



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 0787/1983 com origem no Projeto nº 006/83 sancionada/promulgada em 05/05/83

Status da Lei: Vigente

AUTOR(ES)

Salerme Inácio de Oliveira

TEXTO

LEI Nº 787 DE 05 DE MAIO DE 1983.

"Institui nova sanção no Código de Polícia Administrativa".

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 49 da Lei nº 375, de 02 de maio de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A infração a disposição deste Capítulo, observado o disposto nos parágrafos do art. 9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) de 2 (duas) Unidades Fiscais;

II- interdição de atividade, do prédio ou estabelecimento.

§ 1º - A infração ao disposto no art. 42 item IV, implicará em multa de valor correspondente a 50 (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal - UF.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias após aplicação da multa, de que trata o parágrafo anterior, sem que haja o cumprimento do texto legal, terá o infrator a multa, que passará ao valor de 02 (duas) Unidade Fiscais".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 05 dias do mês de maio de 1983.